



CONSTITUIÇÃO
DO
ESTADO DO
XINGU

PREÂMBULO

O Estado do Xingu surgiu com a coexistência de micronações fundadas na cidade de Altamira, no Estado brasileiro do Pará e desde então têm assumido a forma de uma micronação, a partir de 2017 em diante. A primeira micronação que surgiu na cidade de Altamira foi o então Principado da Lourensia, que reivindicou para si toda a Ilha do Arapujá, também conhecida popularmente como Ilha do Capacete, por ter formato semelhante ao capacete de um soldado, algumas expedições foram convocadas oficialmente, a fim de fincar uma bandeira na Ilha, mas nenhum passeio do Principado chegou até lá, permanecendo apenas como território disputado. Lourensia teve seu nome inspirado no sobrenome *Louwrens*, oriundo de um ex-cidadão das Províncias Unidas de Maurícia, que fundou Lourensia, Louwrens ganhou muito prestígio como cidadão de Maurícia, alcançando cargos de altíssima autoridade, foi Governador de uma das Províncias, Chefe das Forças Especiais e também fazendo parte da nobreza daquele país, sendo o Primeiro Cavaleiro pela Ordem de Barlaeus e Barão de Noortarx.

Lourensia teve três Príncipes ao longo da sua existência, além de formidável diplomacia, tornando-se membro da Carta do Atlântico, criada pelas Províncias Unidas das Maurícia.

Louwrens havia sido o primeiro Príncipe reinante, mas abdicou em favor de Mateus, Duque de Mendes, que por sua vez abdicou em favor de Matheus, Barão d'Anchieta, período este que ficou conhecido como "o governo dos três príncipes". Com a saída de Barão d'Anchieta, o Principado sofreu um estado de inatividade, e Louwrens foi obrigado a retomar o trono para dar continuidade àquela nação, ocorreram mudanças, e no ano seguinte (2018) Lourensia decide aderir ao Reino do Manso, como estado vassalo sob um governo arquiducal. O Reino do Manso acabou, no entanto, sofrendo uma grave crise de inatividade, obrigando o Arquiducado da Lourensia a declarar a independência. Contudo, sem cidadãos suficientes, acabou por dissolver-se.

Em 2020, o fundador da Lourensia decide criar o Reino de Gardenland, que logo se tornou um Principado, e contou com amplo apoio técnico e diplomático de Kárnia-Rutênia, inclusive seus símbolos nacionais foram encomendados pela Academia Imperial e Real de Heráldica de Karnia- Rutênia. Gardenland existiu por um ano inteiro sob a sombra de uma política isolacionista juntamente com o Sr. Nelson Weber como Chanceler, antes de ser dissolvido por problemas internos de estado. Gardenland foi declarado como o estado sucessor de Lourensia, e manteve a custódia do estado para si legalmente .

No ano que se seguiu ao fim do Gardenland, o Xingu foi criado como a forma definitiva das sucessivas investidas anteriores na tentativa de criar um microestado na cidade, mais precisamente na região onde se localiza o Igarapé Ambé, o Xingu foi um mistura dos dois projetos anteriores, e foi legalmente o sucessor de ambos. Com a criação do que era até então as Províncias Unidas do Xingu, o Estado foi finalmente estabelecido, e um mês depois o Xingu concordou em ser um protetorado do Império da Kárnia-Rutênia, acabando por ser completamente fixado até os dias atuais.

Nossa história é bem documentada através de veículos midiáticos no micronacionalismo, tanto pelo Setor Lusófono, quanto pelo Setor Brasileiro, e por isso, cabe fazer estas menções historiográficas aqui.

Sabendo disto, nós, o povo do Estado do Xingu, através dos Poderes instituídos na figura do Monarca da nação, decidimos por extenso, DECLARAR, para todos os fins, as leis que regerão esta nação a partir desta Carta Magna.



Sua Alteza Sereníssima,
Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Estado do Xingu é definido como uma entidade autôno-governamental que afirma ser um Estado independente e soberano formado por duas unidades indissolúveis de competência interna: A Capital e as Possessões Autônomas.

Artigo 2º. É entendido como a capital da nação, o Domínio Consular da Concórdia, sediada na casa do Monarca, que pode eventualmente ser representada por um Cônsul, título dado ao Governador da Capital.

Parágrafo 1º. O Cônsul é escolhido pelo Monarca para mandato vitalício, sendo impedido por falência, renúncia ou demissão.

Parágrafo 2º. O Cônsul é responsável por representar o Monarca em sua ausência, afim de defender seus interesses e os interesses do Xingu como um todo em conferências, reuniões e Decretos de Estado.

Artigo 3º. São entendidas como Possessões Autônomas, todo e qualquer território pertencente à Família Reinante, sujeitas às jurisdições da Capital.

Artigo 4º. O Estado do Xingu é uma nação livre e preza pela sua liberdade. Todos os cidadãos possuem livre direito de pensamento, pleno exercício de atividades religiosas, políticas, jornalísticas, culturais e etc., à exceção de casos particulares que violam o livre direito comum.

Artigo 5º. O Governo é composto por dois principais poderes instituídos: O Poder Moderador e o Poder Executivo.

Parágrafo 1º. O Poder Moderador é investido no Monarca, que possui plenos poderes sobre os demais, e também acumula as responsabilidades dos outros Poderes, podendo chefiar todas as ações judiciais e legislativas.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo é representado pelo Cônsul, cujas funções estão especificadas no parágrafo 2 do Artigo de número II desta Constituição.

Artigo 6º. Os Decretos de Estado são divididos por posições, enquanto o Poder Moderador emite Decreto-Lei, o Cônsul emite Decretos Executivos. Ambas com formatações idênticas.

Artigo 7º. O Estado do Xingu se compromete a manter o Tratado de Ambé e evitar que seus instrumentos de poder possam ou venham a violar o dito Tratado, reservando-se ao papel da manutenção do Acordo.

Artigo 8º. São reservados ao Império da Karnia-Rutênia, os setores militares, conforme concordado no Tratado de Ambé, aos 16 dias de Abril de 2022, em Concórdia, Capital.

Parágrafo 1º. O Estado do Xingu se compromete a manter sua diplomacia em estreito acordo com o Governo Karno-Ruteno, conforme concordado no Tratado de Ambé.

Parágrafo 2º. Caso o Tratado de Ambé seja violado por quaisquer uma das partes, o Artigo VII será anulado da Constituição.

Artigo 9º. A sociedade xinguará é composta por dois status de cidadania: Os cidadãos naturais e os súditos da Coroa.

Parágrafo 1º. Os cidadãos naturais são aqueles que residem nas Possessões Autônomas do Estado, mas que não participam das ações do governo e nem fazem parte do mesmo, podem eventualmente ascender à nobiliarquia por formalidade.

Parágrafo 2º. Os súditos da Coroa são participantes ativos da comunidade nacional, podem ocupar cargos nas mais diversas áreas e esferas do governo e ascender à nobiliarquia xinguará diante de todas as suas hierarquias.

Artigo 10º. São puníveis através de um Tribunal Particular todos os atos que vão contra o status de inviolabilidade do Monarca. O Tribunal pode ser convocado apenas pelo Monarca. Eventualmente o Cônsul pode solicitar a aprovação deste Tribunal através de petição ao Monarca.

Artigo 11. São símbolos nacionais, todos aqueles especificados nos Arquivos Libertinos – enciclopédia do Império da Kárnia-Rutênia, na página em que menciona especificamente o Estado do Xingu como um todo.



Nós, o povo do Xingu, declaramos para todos os fins que esta Carta Magna é legítima, damos fé em seu estatuto e aprovamos a mesma como a única lei inviolável do país.

Este documento é assinado por Sua Alteza Sereníssima, André Igino Chalegre, Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu, Duque de Chalegre e Príncipe de Lourensia, Primeiro Cavaleiro da Régia Ordem do Mérito de Barlaeus, Barão de Noortarx, Cavaleiro da Ordem mais Excelente de São Paulo, Coronel Honorário do VI Exército Imperial e Real da Kárnia-Rutênia.